MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 812/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, NA FORMA ESPECIFICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de Propriedade do Município de Rondon do Pará, por imóvel de propriedade da Aliança Nacional Participações Ltda.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Rondon do Pará, destinado por força de registro de loteamento, corresponde aos lotes, APM 06 QUADRA 28, com superfície de 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrado), avaliado em R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) e APM 02 QUADRA 15, com superfície de 851,90m² (oitocentos e cinquenta e um metros e noventa decímetros quadrados), avaliado em R$ 172.876,07 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos), situado no Loteamento denominado RESIDENCIAL AMÉRICA, nesta cidade, totalizando uma área com superfície de **2.451,90 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e um metros e noventa decímetros quadrados),** conforme registro nº 7.289, Livro 2, do Cartório do Único Oficio de Rondon do Pará – Pa.

Art. 3º os imóveis de propriedade da Aliança Nacional Participações Ltda, a ser havido na permuta por força de registro do loteamento compreende os Lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 15, totalizando uma área de **1.361,10 m² (**mil e trezentos e sessenta e um metros e dez decímetros quadrados) avaliado em R$ 276.202,02 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dois reais e dois centavos), lotes 14, 15 e 16, da quadra 15, totalizando uma área de **680,16 m²** (seiscentos e oitenta metros e dezesseis decímetros quadrados), avaliado em R$ 138.024,87 (cento e trinta e oito mil vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), e os lotes 14, 15, 16, 17 e parte do lote 18 da quadra 16, totalizando **1.168,24 m² (**mil e cento e sessenta e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrado) avaliado em R$ 237.070,94 (duzentos e trinta e sete mil setenta reais e noventa e quatro centavos), situado no loteamento RESIDENCIAL AMÉRICA, nesta cidade, totalizando uma área de **3.209,50m²** (três mil duzentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme matricula nº 7.289, do livro 02, do Cartório do Único Oficio de Rondon do Pará – Pa.

Art. 4º A permuta que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, conforme Laudo de Avaliação nº 001/2021, de 08 de novembro de 2021, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 107, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionados no art. 2º, desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/PA
Publicado em: 18/03/22 no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Pará/FAMEP (Lei Municipal nº 617/2010) - Edição nº 2954.